



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**VETO PARCIAL Nº 200/2017  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.320/2017**

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1.320/2017 que "INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

**VETO TOTAL:** GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.  
**AUTOR DO PROJETO:** DEP. JUTAY MENESES  
**RELATOR:** DEP. RAONI MENDES

**PARECER Nº. 1678 /2017**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Veto de nº 200/2017, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1.320/2017, de autoria do nobre Deputado Jutay Meneses, que *"Institui a semana estadual de combate e prevenção ao câncer de cólon e reto e dá outras providências."*

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o referido projeto, por considerá-lo **INCONSTITUCIONAL.**

A matéria constou no expediente do dia 21 de novembro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, vetou parcialmente, por considerar inconstitucional, o Projeto de Lei nº 1.320/2017, que institui a Semana estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Cólon e Reto.

Nas razões de veto total, argumentou Sua Excelência que o PL nº 1.320/2017 padece de inconstitucionalidade por violar o princípio da separação dos Poderes.

Explicou que quando a lei determina a realização de palestras e campanhas informativas está atribuindo ações concretas aos órgãos da Administração, notadamente a Secretaria da Saúde. Assim, uma lei de autoria parlamentar não poderia criar atribuições para os órgãos do Estado, uma vez que a competência seria privativa do Governador.

Ao analisar o fundamento do Veto, observa-se que assiste razão ao Chefe do Executivo. Quando a lei prevê uma ação concreta a ser desempenhada por um órgão é flagrante criar novas atribuições que terão de ser realizadas naquela semana específica. Atribuições estas, que só poderiam ser criadas pelo chefe do Executivo.

Ademais, é certo que o art. 4º da referida lei é uma cláusula financeira genérica, que atesta a necessidade de recursos para o atendimento de novas ações, e que, por sua vez, não define a fonte orçamentária para tanto, devendo ser obstada.

Nestes termos, esta relatoria propõe à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 1.320/2017** e, por via de consequência, a supressão de alguns dispositivos do projeto.

É o voto.



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2017.

  
**DEP. RAONI MENDES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



### III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL nº 200/2017** que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 1.320/2017**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2016.

Apreciado pela Comissão  
No dia 28/11/16

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

  
DEP. RAONI MENDES  
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

71   
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro